**PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 011 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021**

**AUTORIZA O MUNICIPIO A PERMUTAR SERVIDOR COM O MUNICIPIO DE RONDINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 O projeto que veio para análise do Legislativo visa conforme art. 1º, autorizar o executivo do Município a permutar servidor (professor) com o Município de Rondinha.

Conforme A Lei Municipal 042/93, em seu artigo 112, há previsão de afastamento de servidor para servir outro órgão ou entidade.

Art. 112. O servidor poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade privada e dos poderes da União, dos estados e dos municípios, nas seguintes hipóteses:

I – para exercício de função de confiança ou cargo em comissão; **II – em casos previstos em leis específicas;**

III – para cumprimento de convênio.

Nesse sentido, a possibilidade de permuta de professores entre órgãos esta prevista no plano de Carreira do Magistério, Lei numero 433/2001, que se trata de lei especifica, no seu artigo 21, parágrafo 3, conforme abaixo:

***§ 3º****A permuta é o ato pelo qual o titular do cargo de carreira é substituído por outro profissional equivalente das esferas municipal, estadual e federal, mediante interesse da Administração.****I -****Os servidores continuarão a ser remunerados pelos entes aos quais estão legalmente vinculados, cabendo ao ente que recebeu o servidor em permuta, controlar a efetividade e apresentar os relatórios correspondentes.*

***II -****A permuta poderá ser desfeita pelo Executivo Municipal, se presente o interesse público, ou pelas partes permutadas, por requerimento.*

No presente projeto cada município continuará a remunerar seu servidor, cabendo ao ente que recebeu o servidor em permuta controlar-lhe a efetividade e apresentar os relatórios.

Também, importante frisar que a permuta deve atender também a necessidade dos servidores envolvidos.

Ante ao exposto, considero que o projeto é legal e Constitucional, e está apto a ser analisado pelos Nobres Edis.

É o parecer.

Barra Funda, 24 de fevereiro de 2021.

JAQUELI DA SILVEIRA

OAB/RS 86539

Assessora Jurídica do Legislativo